



LEI Nº 478/2023
DATA 05/12/2023

SÚMULA: *Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 478/23.
C. Procópio, 05 de dezembro de 2023

Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão permanente de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho de Desenvolvimento Econômico Procopense – CODEP.

Parágrafo Único- Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Procopense – CODEP, através de seu Presidente, prestar contas dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico empregados e:

I- Preparar demonstrativos mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000
Fone: (43) 3520-8000
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>
Facebook: @prefeituracornelioprocopio

II- Manter controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- Manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio do Município de Cornélio Procópio, controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de desenvolvimento Econômico;

IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;

VI- preparar relatórios de acompanhamento das ações relacionadas ao recursos empregados pelo Fundo.;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo e que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII- apresentar, ao(a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectadas nos demonstrativos mencionadas;

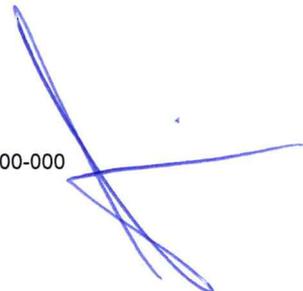
IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de serviços prestados pelo setor privado, relacionados ao desenvolvimento econômico.

X- encaminhar periodicamente, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

Art. 2º – As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão provenientes de:

I – dotação específica consignada no orçamento municipal para Desenvolvimento econômico e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

II – verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual do Desenvolvimento Econômico e por outros órgãos oficiais;



III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;

VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

VII – produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

§ 1º – Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao desenvolvimento econômico, serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida pelo Fundo em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º – A existência de recursos de natureza financeira do Fundo dependerá:

I – da disponibilidade financeira em função do cumprimento da programação;

II – da prévia aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 4º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 3º - Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial, oriundas de receitas especificadas;

II- Direitos que porventura vier a constituir.

Art. 4º – Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

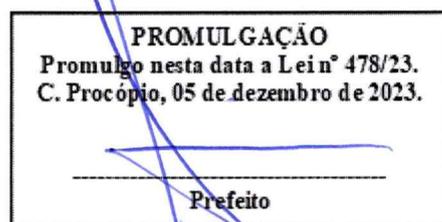
Art. 5º – No caso de dissolução ou encerramento das atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, os respectivos recursos serão transferidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico deverão constar da lei orçamentária do Município, com rubrica específica na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 7º – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 8º – As despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei correrão por conta das dotações próprias existentes no vigente orçamento anual.

Art. 9º – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023



Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município